

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 415 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998.

"CONCEDE ANISTIA E DESCONTO AOS TRIBU-TOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia e desconto nos tributos municipais, conforme discriminação abaixo:

Artigo 2º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, referente a Dívida Ativa do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxas de Serviços Urbanos - TSU e Água e Esgoto dos exercícios de 1994, 1995, 1996 e 1997, poderão liquidar o referido débito sem os acréscimos de juros moratórios, multas e correção monetária e ainda com o desconto de 20% (vinte por cento) do valor da dívida até 15/12/98.

Artigo 3º - Os débitos não quitados até a data mencionada no artigo 2º da presente Lei, poderão ser pagos sem os acréscimos de juros moratórios, multas e correção monetária e com o benefício de 10% (dez por cento) de desconto do valor da dívida até 31/12/98.

Artigo 4º - Excluem-se dos benefícios desta Lei, os débitos já inscritos na Dívida Ativa, os que se encontram em execução forçada ou "subjudice" em decorrência de qualquer procedimento judicial e aqueles oriundos de infração caracterizada judicialmente ou administrativamente, como dolosa contra o Erário Municipal.

Artigo 5° - Os benefícios ora concedidos não dão direito a qualquer restituição de importância eventualmente recolhida aos cofres públicos com relação aos tributos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Artigo 6º - Para a concessão dos benefícios mencionados na presente Lei, os referidos débitos deverão ser pagos a vista, não será permitido parcelamento.

Artigo 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de novembro de 1998.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO Prefeito

32U a 33